

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI
ELEIÇÕES 2019

Normas Eleitorais para a eleição da Presidência da Fundação, do Conselho Curador e representantes do corpo docente no Conselho Diretor e Assembleia Geral.

Resolução 01/2019

Dispõe sobre normas eleitorais da Fundação Regional Integrada - FuRI, para a realização de eleições de acordo com o previsto no estatuto.

O Presidente da Fundação Regional Integrada - FuRI, no uso de suas atribuições e em conformidade com os artigos 16 e 23 incisos II e XIV do Estatuto da Fundação,

R E S O L V E:

Instituir as normas eleitorais da Fundação Regional Integrada - FuRI, para as eleições a serem realizadas no dia **16 de abril de 2019**.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - A presente resolução visa a estabelecer normas, regras com a finalidade de disciplinar os procedimentos das eleições da FuRI, para o provimento dos seguintes cargos: **(artigo 12, parágrafo único)**.

I – Conselho Curador; **(artigo 12, parágrafo único)**.

II – Membros efetivos e suplentes do Conselho Diretor, representantes dos professores; **(artigo 19, inciso IV)**.

III – Presidência; **(artigo 12, parágrafo único)**.

Art. 2º - Os eleitos serão empossados na mesma Assembleia Geral (artigo 45) e com um mandato de quatro (4) anos, iniciando em **01/05/2019** e com término em **30 de abril de 2023**.

Art. 3º - A eleição será realizada em assembleia geral ordinária no dia **16 de abril de 2019**.

Art. 4º O quorum para a realização da assembleia será: em primeira chamada com a presença da maioria absoluta de seus membros (28 de 54) e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença mínima de um quinto (1/5 – 11 de 54) de seus membros. **(artigo 13, incisos I e II)**.

Art. 5º - A comunicação à Assembleia Geral da abertura do regime eleitoral será feita pelo presidente da Fundação com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de vencidos os mandatos eletivos dos órgãos e representações da Fundação. *(artigo 40)*. **A comunicação será feita pela imprensa local e divulgado junto às unidades da Universidade.**

Art. 6º - A convocação da Assembleia Geral para a eleição será feita pelo Presidente da Fundação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado uma vez na imprensa local e por comunicação às unidades da universidade. *(artigo 42, inciso I)*.

Art. 7º - O presidente da Fundação nomeará uma junta eleitoral composta de 3 (três) membros que terá a responsabilidade de presidir, apurar a votação e efetuar o registro dos resultados da eleição. *(artigo 44)*.

CAPITULO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º - O Colégio eleitoral para a eleição do Conselho Curador, Presidência e membros do Conselho Diretor representantes dos professores de cada campus, será composto por todos os componentes relacionados no artigo 11 do estatuto da Fundação.

I - a Presidência da Fundação;

II - o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores do município-sede de cada campus ou seus respectivos representantes;

III - o Diretor Administrativo de cada campus;

IV - o Presidente da Associação Comercial e Industrial ou entidade equivalente do município-sede de cada campus ou seu representante;

V - um representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, designado pelo Governador do Estado;

VI - o Reitor e os Pró-Reitores da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões;

VII - um representante do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município que venha a contribuir anualmente com dotação orçamentária não inferior a 1% (um por cento) de sua receita;

VIII - um docente de cada campus e mais um para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, eleitos por seus pares, para um mandato de quatro (4) anos e mais um representante da Escola de Educação Básica, sendo eleitos também dois suplentes;

IX - o Presidente do Diretório Central de Estudantes ou seu representante discente de cada campus e extensão;

X - um representante de cada co-mantenedora que contribua anualmente com valor correspondente a pelo menos 1% (um por cento) do orçamento da FuRI.

CAPITULO III DAS ELEIÇÕES Seção I Da Coordenação

Art. 9º - Caberá ao presidente da Fundação preparar as eleições, observadas as seguintes disposições: *(artigo 42)*.

- I - convocação das Eleições por Edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de trinta (30) dias, determinando prazo para a apresentação das respectivas chapas;
- II - publicação de Edital, dando conhecimento das chapas inscritas que preencherem os requisitos estatutários com a antecedência mínima de cinco dias antes do pleito;
- III - receber o registro de chapas, inscrevendo-as em livro próprio, o qual deverá ser encerrado dez (10) dias antes do pleito com sua assinatura e de cada representante das chapas inscritas;
- IV – efetuar o registro dos resultados em livros próprios.

Seção II

Da Junta Eleitoral

Art. 10 - A eleição é por voto secreto e presidido por uma Junta Eleitoral composta por três (3) membros nomeados pelo Presidente da Fundação e mais um fiscal de cada chapa regularmente inscrita. **(artigo 44).**

Art. 11 - São atribuições da Junta Eleitoral:

- I – providenciar os materiais necessários para a eleição;
- II – presidir os trabalhos da votação;
- III – providenciar o registro dos resultados;
- IV – divulgar os resultados.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Seção I

Da eleição do Conselho Curador

Art. 12 – A chapa para o Conselho Curador será formada por um membro efetivo e um suplente de cada campus e mais um efetivo e um suplente para cada 100 professores com vínculo empregatício naquela unidade, devendo ser observado: **(artigo 16).**

I – Cada campus efetuará a eleição dos seus candidatos para o Conselho Curador; **(artigo 41).**

II – na composição da chapa deverá ser observada a proporção de um técnico administrativo para cada dois docentes; **(artigo 16 parágrafo único).**

III – a chapa para a eleição do Conselho Curador da Fundação será composta pelo somatório de indicações de docentes e técnico administrativos dos campi;

IV - cada campus encaminhará à Assembleia Geral a composição da chapa vencedora.

Art. 13 - A apresentação da chapa para registro obedece às seguintes normas: **(artigo 43).**

I - os candidatos devem apresentar os requisitos mínimos exigidos neste estatuto para o exercício do respectivo cargo;

II - declaração firmada pelo candidato, autorizando a inclusão de seu nome na chapa;

III - a chapa deve estar subscrita por, no mínimo, dez (10) membros da Assembleia Geral, não candidatos.

Art. 14 - A chapa eleita é empossada na mesma Assembleia Geral, assumindo seus cargos efetivamente em 01 de maio de 2019. **(artigo 45).**

Seção II

Da eleição do Presidente do Conselho Curador

Art. 15 - O Conselho Curador elegerá dentre os seus membros o seu Presidente, o Vice Presidente e o Secretário. A eleição ocorrerá na primeira reunião ordinária do Conselho após a eleição.

Seção III

Da eleição para a Presidência

Art. 16 - A(s) chapa(s) para a presidência deverá (ão) ser apresentada(s) até o prazo fixado contendo a nominata para os cargos de Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice Presidente.

Art. 17 - A apresentação da(s) chapa(s) para registro obedece às seguintes normas: **(artigo 43).**

I - os candidatos devem apresentar os requisitos mínimos exigidos neste estatuto para o exercício do respectivo cargo;

II - declaração firmada pelo candidato, autorizando a inclusão de seu nome na chapa;

III - a chapa deve estar subscrita por, no mínimo, dez (10) membros da Assembléia Geral, não candidatos.

Art. 18 - A chapa eleita é empossada na mesma Assembleia Geral. **(artigo 45).**

Seção IV

Da composição da Assembléia Geral

Art. 19 - Os membros da Assembleia Geral, docentes e representantes da Escola de Educação Básica, serão eleitos por seus pares em cada campus durante o período eleitoral, conforme calendário estabelecido nesta norma, na proporção estabelecida no estatuto sendo, um docente para cada campus e mais um para cada 100 (cem) professores com vínculo empregatício e ainda um representante da Escola de Educação Básica e dois (2) suplentes, para um mandato de quatro (4) anos. A nominata será apresentada ao Presidente da Fundação para o devido registro e para a convocação à Assembleia Geral. **(artigo 11 inciso VIII).**

Art. 20 – A eleição dos docentes por seus pares ocorrerá em cada campus até o dia 25 de março de 2019.

Art. 21 – A composição da Assembleia Geral de acordo com o previsto no artigo 11 inciso VIII será mediante o somatório das indicações dos campus.

Seção V

Da composição do Conselho Diretor

Art. 22 - Os membros do Conselho Diretor da Fundação, representantes dos professores, sendo um efetivo e um suplente de cada campus e mais um efetivo e um suplente para cada cem (100) professores com vínculo empregatício *nas unidades (artigo 19 inciso IV)* pelos seus pares em cada campus, serão posteriormente indicados para comporem a chapa a ser eleita pela Assembleia da Fundação. **(artigo 41)**

Art. 23 – A formação da chapa para compor o quadro de docentes previsto no artigo 19 inciso IV, será feita mediante a relação de eleitos em cada campus, deverá observar:

I - declaração firmada pelo candidato, autorizando a inclusão de seu nome na chapa;

II - a chapa deve estar subscrita por, no mínimo, dez (10) membros da Assembléia Geral, não candidatos.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DA ASSEMBLEIA

Art. 24 - Os trabalhos da Assembleia terão o seguinte ordenamento:

I – Data da Assembleia Geral: **16 de abril de 2019.**

II - Local: Auditório - Prédio 05 Campus de Santo Ângelo.

III - Horário: Em primeira chamada com a presença da maioria absoluta de seus membros (28 de 54) e em segunda chamada uma hora após a primeira com a presença mínima de um quinto (1/5) de seus membros (11 de 54).

IV - Comunicação do período eleitoral: **até 16 de fevereiro de 2019.**

V - Recebimento das informações dos Campi sobre a relação do número do quadro de Docentes e Técnico Administrativos com a finalidade de compor os quadros de docentes para a Assembleia, Conselho Diretor e Conselho Curador: **até 18 de março de 2019.**

VI - **Eleição** nos Campus dos docentes por seus pares para a composição da **Assembleia Geral: até 25 de março de 2019.**

VII – **Indicação** dos respectivos Campus dos docentes e representante técnico-administrativo para a composição do **Conselho Curador: 25 de março de 2019.**

VIII – **Indicação** dos respectivos Campus dos docentes para a composição do **Conselho Diretor: 25 de março de 2019.**

IX - **Apresentação** dos nomes dos docentes eleitos nos Campus por seus pares para compor a **Assembleia Geral: até 28 de março de 2019.**

X - **Apresentação** dos nomes dos docentes eleitos e representante técnico-administrativo que irão integrar a chapa do **Conselho Curador: 25 de março de 2019.**

XI - **Apresentação** dos nomes dos docentes eleitos que irão integrar a chapa do **Conselho Diretor: 25 de março de 2019.**

XII- Convocação para a eleição (Publicação de edital imprensa local): **até 16 de março de 2019.**

XIII - Nomeação da junta eleitoral: **até 05 de abril de 2019**

XIV- Apresentação das chapas para a presidência: **até 05 de abril de 2019.**

XV- Registro das chapas: **05 de abril de 2019.**

XVI - Divulgação das chapas inscritas (Publicação de edital): **até 10 de abril de 2019.**

XVII - Eleição: **16 de abril de 2019.**

CAPÍTULO VI DOS REGISTROS

Art. 25 - Haverá um livro de registro das chapas, livro de registro das presenças dos membros da Assembleia Geral, livro de atas da Assembleia Geral e livro de poses nos quais serão efetuados os devidos assentamentos.

Santo Ângelo/RS, 25 de fevereiro de 2019.

Prof. Bruno Ademar Mentges
Presidente da FuRI